

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

Dispõe sobre o fim da escala 6x1 e a redução da jornada de trabalho para 32 (trinta e duas) horas semanais para servidores públicos estaduais e para trabalhadores contratados e vinculados a contratos firmados com o Poder Público Estadual, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecida a redução da jornada de trabalho para 32 (trinta e duas) horas semanais, sem redução de vencimentos e perda de direitos, para servidores(as) públicos(as) estaduais e trabalhadores(as) contratados(as) pelo Poder Público, de forma direta ou indireta, para fornecimento de mão de obra ou de serviços.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público estadual.

Art. 2º. Fica assegurado o direito a 3 (três) dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos, um dia, sábado ou domingo.

Art. 3º. A redução da jornada de trabalho para os servidores(as) públicos(as) será regulamentada pelas respectivas unidades gestoras, com base nas necessidades de cada serviço público, garantindo a viabilidade operacional e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º. Nos contratos firmados pelo Poder Público é obrigatória cláusula que estabeleça que a execução do

**GAB DEP HILTON COELHO**



objeto se dará por trabalhadores(as) com jornada de até 32 (trinta e duas) horas semanais.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos contratos de obras, serviços, concessão, gestão, parceria público-privada (PPP), termo de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos e a contratação de trabalhadores(as).

Art. 5º. Os contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra deverão conter cláusula que estabeleça o dever do contratado de:

I - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho reduzida para 32(trinta e duas) horas;

II - relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados.

Art. 6º. Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência de que trata o art. 3º.

Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício e os contratos vigentes deverão ser ajustados às novas regras em até 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.**

**Hilton Coelho**

**Deputado Estadual**

**PSOL**

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, construído coletivamente com o mandato do vereador Professor Hamilton, do município de Salvador, que versa sobre a redução da jornada de trabalho para 32 (trinta e duas) horas semanais, sem perda de direitos, para todos os servidores públicos estaduais e trabalhadores contratados pelo Poder Público, de forma direta ou indireta. A proposta alcança, ainda, os contratos firmados pela Administração, estabelecendo que a execução do objeto destes também se dará por trabalhadores com jornada de até 32 (trinta e duas) horas semanais.

O objeto do projeto de lei em análise vincula-se às condições do trabalho decente, à melhoria da qualidade de vida do cidadão e ao desenvolvimento econômico do Estado da Bahia.

O oitavo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser alcançado até 2030 é o Trabalho decente e o crescimento econômico. O ODS 8 da Organização das Nações Unidas define como seu principal objetivo: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”. O “trabalho decente”, institucionalizado em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho-OIT, é definido como “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.

No Estado da Bahia, no ano de 2024, a taxa de desemprego atingiu 10,8%, mantendo-se com a maior taxa de desocupação entre os estados brasileiros, posto ocupado em conjunto com Pernambuco. Frente a essa realidade, estudos sobre a redução da jornada de trabalho e a experiência de outros países apontam a redução da jornada como um dos instrumentos de preservação e criação de novos postos de trabalho. Serve, dessa maneira, ao impulsionamento da economia, à melhoria do mercado, diminuição do desemprego, da informalidade, da precarização, ao aumento da produtividade do trabalho e crescimento do consumo.

Considera-se, ainda, que dentre as causas dos acidentes de trabalho, nos diversos setores, as longas jornadas contribuem significativamente para o adoecimento físico e mental dos trabalhadores. O Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho do Estado da Bahia (SAFITEBA) registrou na Bahia, no ano de 2022, 17.264 acidentes de trabalho, com 112 óbitos, superior aos 100 óbitos registrados em 2021. Alerta-se que a estimativa de subnotificação é grande, podendo variar de 30% a 80%, dependendo do setor.

Das longas jornadas, assim, decorrem eventos que implicam o aumento de despesas previdenciárias e de

**GAB DEP HILTON COELHO**

gastos públicos com a saúde. A Constituição da Bahia estadual endossa o papel do estado na redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Na Ordem Econômica e Social, a Constituição estadual, em conformidade com os princípios da constituição federal, concede especial atenção ao trabalho como fator principal da produção de riquezas e traz que o poder público estadual deve atuar no sentido de garantir o direito ao emprego e justa remuneração.

Segundo os dados produzidos pela Lagom Data para a CartaCapital, no Brasil, 32 milhões de trabalhadores estão na escala 6x1, o que representa quase 2/3 dos empregos formais, além disso, 82% dos trabalhadores do comércio e serviços que trabalham na escala 6x1 ganham menos de dois salários mínimos mensais.

Além da exposição a uma jornada excessiva que impede uma vida além do trabalho, os trabalhadores da escala 6x1 ganham salários baixos e não conseguem tempo para progressão educacional e qualificação profissional.

A escala 6x1 representa um modelo extenuante de trabalho, que evidencia os marcadores de gênero e raça, que se ancora na precarização trabalhista e nos baixos salários, em benefício do lucro das empresas e dos empregadores.

Ao garantir a redução da jornada de trabalho para 32 (trinta e duas) horas semanais, em 4 dias da semana, nos termos do projeto de lei apresentado, o Estado da Bahia enfrentaria os efeitos da exaustão dos trabalhadores, diminuiria os acidentes e morte em razão do trabalho, além da contribuição para a redução dos agravos de saúde dos trabalhadores como estresse, burnout, exaustão, depressão e ansiedade, entre outros.

Este Projeto de Lei é inspirado na Proposta de Emenda à Constituição-PEC pelo fim da escala 6x1, proposta pela Deputada Federal pelo PSOL Erika Hilton na Câmara dos Deputados. Também integra a uma ação coordenada para promover a pauta pelo fim da escala 6x1, junto com outros parlamentares do PSOL no país, em especial o vereador Professor Hamilton, em Salvador. Destacamos, também, o vereador Rick Azevedo, fundador do movimento VAT (Vida Além do Trabalho), da Câmara do Rio de Janeiro.

Em razão do exposto, contamos com os nobres pares para aprovação desta proposta de Lei.

## Quadro de Assinaturas

Assinado por HILTON BARROS COELHO em 27/02/2025 12:57

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025867187>

